



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**



**LEI Nº 113/2002**  
**27 / 05 / 2002**

Publicado no Jornal <u>DE BELTRÃO</u>
Exemplar Nº <u>2.200</u>
Data <u>04   06   2002</u>

**SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir imóvel rural e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel rural, parte do Lote nº 40C, Bloco "A" da Fazenda São Jorge, localizado próximo ao trevo de São Jorge D'Oeste, acesso aos municípios de Dois Vizinhos e São João, Matrícula Nº 22.476, com 32.516,56m<sup>2</sup>, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).


**Art. 2º** - Para cobertura das despesas previstas no artigo 1º (primeiro) desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

- 06. Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo
- 01. Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo
- 22.661.22011.021 - Infra-estrutura do Parque Industrial
- 0620.4530.61.00 - Aquisição de Imóveis.

**Art. 3º** - O imóvel referido no Artigo 1º (primeiro) desta Lei, destina-se à instalação do Parque Industrial, Unidade 2 do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2002.

  
Luis Raimundo Corti  
Prefeito Municipal